



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Segunda Câmara

Sessão: **6/8/2019**

115 TC-006595.989.16-1 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Jair Fernandes Gonçalves.

Advogado(s): Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,39%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%-100%)
Magistério	79,12%	(60%)
Pessoal	46,57%	(54%)
Saúde	23,77%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 21.997.974,79	
Receita Realizada	R\$ 18.784.070,52	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 634.660,94 —3,38 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 291.54,05	
Precatórios (pagamentos)	Inexistente	
Transferência ao Legislativo	Regular	
Encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura Municipal da Estância de Tuiuti**, relativas ao exercício de 2017, fiscalizadas pela Unidade Regional de Campinas - UR-03.

Em virtude dos pareceres favoráveis emitidos por este e. Tribunal nos três últimos exercícios, bem como o volume das receitas arrecadadas pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Prefeitura, a equipe técnica, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução nº 04/2017, realizou procedimento fiscalizatório seletivo nas presentes contas.

Assim, com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, a fiscalização apresentou os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, além de outros detectados no transcorrer da fiscalização (ev.58).

Das falhas registradas no relatório destacam-se as seguintes:

Controle Interno

- não foram registradas as providências tomadas pelo Executivo em relação às recomendações sugeridas.

IEG-M – I-Planejamento

- os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria;
- não há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA;
- as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por Decreto, contrariando o artigo 167 da Constituição Federal;
- as atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, como recomenda o artigo 6º da Lei nº 12.527/11;
- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- remessa de documentos fora do prazo estabelecido nas Instruções 02/2016.

Resultado da Execução Orçamentária

- nível de investimentos abaixo do percentual médio dos municípios do Estado de São Paulo;
- os investimentos realizados representam apenas 19,47% da dotação atualizada.

Dívida de Longo Prazo

- parcelamento de débito previdenciário a vencer (R\$ 73.481,01) não registrado nas peças contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos¹

- cargos em comissão (vice-diretor e assessor de departamento) que não possuem características de Direção, Chefia e Assessoramento, em consonância com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

IEG-M – I-FISCAL

- a lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV);
- na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, como permite o artigo 156 da Constituição Federal.

Dívida Ativa

- elevação do saldo.

IEG-M – I-EDUCAÇÃO

- ocorrências relacionadas aos alunos em período integral, aos investimentos na educação, à infraestrutura das escolas e ao piso salarial dos professores, que influenciaram na piora do indicador.

IEG-M – I-SAÚDE

- ocorrências relacionadas à Saúde da Família; à saúde bucal; às internações; ao controle vetorial de dengue e ao plano de cargos e salários dos profissionais, que prejudicaram o indicador.
- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- o município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012;

IEG-M – I-AMB

- nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada;
- o município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- a Prefeitura não participa de nenhuma instância de planejamento e gestão regional, que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal, como também não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.

IEG-M – I-CIDADE

- ocorrências relacionadas à segurança e vias públicas que prejudicaram o indicador.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	450	427	244	242	206	185
Em comissão	36	36	26	28	10	8
Total	486	463	270	270	216	193
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal

- os dados relacionados às receitas realizadas e despesas empenhadas liquidadas e pagas e à remuneração individualizada de cada servidor não foram encontrados.

IEG-M – I-GOV TI

- o controle interno não faz uso dos alertas do sistema AUDESP, cujo sistema é uma ferramenta de TI que não é levada em consideração na gestão da política;

- a Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;

- a Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

- a Prefeitura Municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- não atendimento às recomendações exaradas em pareceres anteriores.

O responsável foi regularmente notificado, consoante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (ev. 71). No entanto, nenhum documento foi encartado aos autos.

A **ATJ** (ev. 93) propõe a emissão de **parecer favorável** às contas em análise, tendo em vista que os principais quesitos que norteiam esta Corte na avaliação de contas municipais foram atendidos e porque as falhas registradas no laudo de fiscalização não formam conjunto suficiente à reprovação das contas.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 110) acompanha as conclusões da digna Assessoria Técnica e também opina pela emissão de **parecer prévio favorável com recomendações**, uma vez que, apesar de as contas se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por este Tribunal, possuem falhas que demandam ações corretivas, como no caso dos cargos em comissão que não se amoldam ao disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada na Tabela abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Tabela 1.1 – Matriz Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica												
	Nota Obtida					Metas						
Tuiuti	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,6	5,4	5,1	6,1	6,6	4,3	4,7	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
<u>Tuiuti</u>	942	949	R\$ 6.298.863,96	R\$ 6.836.480,76
Região Administrativa de Campinas	624.627	628.148	R\$ 6.398.583.249,39	R\$ 6.604.403.866,72
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
<u>Tuiuti</u>	R\$ 6.686,69	R\$ 7.203,88
Região Administrativa de Campinas	R\$ 10.243,85	R\$ 10.514,09
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
<u>Tuiuti</u>	6.325	6.382	R\$ 3.899.867,43	R\$ 3.941.923,31
Região Administrativa de Campinas	6.690.076	6.752.717	R\$ 6.103.260.740,11	R\$ 6.307.543.818,18
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
<u>Tuiuti</u>	R\$ 616,58	R\$ 617,66
Região Administrativa de Campinas	R\$ 912,29	R\$ 934,07
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	<u>i-Educ</u>	<u>i-Saúde</u>	<u>i-Planejamento</u>	<u>i-Fiscal</u>	<u>i-Amb</u>	<u>i-Cidade</u>	<u>i-Gov TI</u>
2014	B	A	A	C	B+	B	C	C
2015	B	B+	B+	C	A	B	C	C+
2016	B	B+	B	C	B+	C	C+	C+
2017	B	B	B+	C	B	C	C	C+

Contas anteriores:

2016 TC 004117/989/16-0 favorável²

2015 TC 002678/026/15 favorável³

2014 TC 000586/026/14 favorável⁴

É o relatório.

rcbnm

² D.O.E. em 08/12/2018

³ D.O.E. em 10/11/2017

⁴ D.O.E. em 12/08/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006595.989.16-1

As contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti merecem aprovação, posto que os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos estão em ordem.

A instrução processual revela que a administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,39%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **79,12%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do **magistério** da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual ainda revelou que foi utilizada a **totalidade** dos recursos do FUNDEB, atendendo ao que estabelece a Lei Federal 11.494/07.

No que se refere à qualidade dos gastos com educação, com base no IEGM, o município apresenta avaliação B (efetiva), caindo uma posição em relação ao exercício anterior que obteve a nota B+ (muito efetiva). Em virtude das inadequações anotadas no setor, deve-se determinar que a administração corrija as imperfeições observadas, garantindo não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios no ensino, mas também a qualidade dos serviços prestados à população de modo a melhorar tal avaliação.

Nas ações e serviços públicos de **saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a administração aplicou o correspondente a **23,77%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A nota alcançada no I-Saúde apresentou avaliação B+ (muito efetiva), avaliação essa superior à registrada no ano imediatamente anterior. Mesmo assim, deve a administração envidar esforços para continuar aprimorando a prestação de assistência à saúde, além de regularizar as falhas registradas na instrução.

Ainda quanto ao IEGM, as notas atribuídas ao I- Planejamento; I- Cidade; e I- Ambiente alcançaram nota C (baixo nível de adequação) enquanto o I Gov- TI recebeu a nota C+ (em fase de adequação) a demandarem advertência à Prefeitura para que promova ajustes necessários.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a **46,57%** da receita corrente líquida do município.

O gasto com o pagamento dos subsídios dos agentes políticos manteve-se em consonância com os limites legais a eles aplicáveis; os repasses de duodécimos à Câmara Municipal estão de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal; além de ter sido regular o recolhimento e os parcelamentos dos encargos sociais.

Em relação aos resultados contábeis, o laudo de fiscalização indica que o Município apresenta contas equilibradas, com superávit orçamentário e financeiro, além de resultados econômico e patrimonial positivos. Diante desses resultados, as falhas registradas no setor podem ser relevadas posto que não acarretaram efetivo prejuízo à administração.

No que se refere ao setor de Recursos Humanos, observa-se que o Quadro de Pessoal é composto por 463 cargos. Desses, 427 são efetivos e estão ocupados 242. Comissionados são 36 e estão providos 28.

Quanto às anotações da fiscalização em relação ao provimento dos cargos em comissão, cumpre lembrar que a regra geral para o ingresso no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

serviço público é o concurso, para o qual concorrem candidatos que possuem requisitos necessários ao exercício do cargo, em cumprimento aos princípios da administração pública, especialmente a impessoalidade e a moralidade. Ainda que essa questão, no caso específico dos autos, não seja motivo de rejeição das contas, determinação deve ser encaminhada ao Executivo para que promova a reestruturação do Quadro de Pessoal, adequando-o às normas legais e constitucionais.

Assim, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade se apresentaram em ordem e que as falhas remanescentes tipificam meros desacertos administrativos, meu voto é pela **emissão de parecer favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Tuiuti** relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer deve-se oficialiar ao Chefe do Poder, determinando-lhe que:

- corrija as falhas observadas pelo Sistema de Controle Interno, de maneira a garantir o seu efetivo funcionamento;
- registre corretamente o parcelamento de encargos sociais na dívida fundada;
- aprimore seu sistema de cobrança da dívida ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, ao Comunicado SDG 23/2013, devendo considerar a adoção de mecanismos de cobrança extrajudicial;
- regularize seu Quadro de Pessoal no sentido de estabelecer as atribuições dos cargos em comissão e atentar para o comando do artigo 37, V, da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- promova a correção das irregularidades apontadas na gestão da Educação e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;
- sane as falhas apontadas nos indicadores do IEGM e adote as providências necessárias para melhorar a efetividade dos serviços prestados à população;
- observe as normas de transparência vigentes;
- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG 34/2009.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

É como voto.